



# Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e\_mail: cm\_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

**Processo nº 01/2018**

**Assunto: Prorrogação de contrato nº 03/2017**

**Interessada: Câmara Municipal de Guzolândia**

**Objeto: Contratação de empresa para publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Guzolândia.**

Pelo presente Termo de Aditamento Contratual, a Câmara Municipal de Guzolândia, CONTRATANTE e a empresa ORGANIZAÇÃO & EDIÇÃO LA LTDA, neste ato representadas por quem de direito, ao final qualificados e assinados, resolvem, de comum acordo, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, aditar o Contrato nº 03/2017 de empresa especializada para publicação de atos oficiais da Câmara Municipal, firmado pelas partes em 02/02/2017, em pleno vigor nesta data, e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

**Cláusula Primeira OBJETO**

Manten-se o objeto inalterado conforme clausula 1º do contrato inicial.

**Cláusula Segunda PRAZO**

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando em 08 de janeiro de 2018, encerrando em 31/12/2018, podendo ser prorrogado conforme inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93 e atualizações posteriores.

**Cláusula Terceira PREÇO**

O preço unitário por centímetro/coluna será, conforme proposta da CONTRATADA, de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos) o centímetro coluna, totalizando R\$ 5.900,40 (cinco mil, novecentos reais e quarenta centímetro), se forem utilizados todos os centímetros ora contratados.

**Cláusula Quarta RECURSOS**

As despesas decorrentes deste Aditamento Contratual correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: Elemento Econômico:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2001.0000-MANUTENÇÃO DAS FUNÇÕES LEGISLATIVAS

006 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

**Cláusula Quinta CONDIÇÕES GERAIS**

A CONTRATADA aceita, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65 & 1º da lei Federal nº 8.666/93;



# Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e\_mail: cm\_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

A recusa injustificada da **CONTRATADA** em executar os serviços contratados dentro do prazo legal estabelecido pela administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumidas no inciso I, II, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93 e multa de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste;

Pelo atraso injustificado na execução dos serviços fica sujeitos a **CONTRATADA** às penalidades previstas no “caput” do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação e até 15 (quinze) dias e de 1,5% (um por cento) se superior a 15 (quinze) dias, incidente sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 1% (um por cento) sobre o valor dos serviços não executados;

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93; amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração;

A inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão pela administração com as conseqüências previstas nesta clausula,

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVVI do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido;

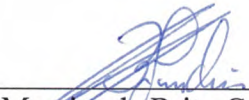
A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;

Fica eleito o foro da comarca de Auriflora, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, cujos honorários advocatícios ficam arbitrados desde já em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

E, por estarem assim justos e aditados, mandaram lavrar o presente termo em duas vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Câmara Municipal de Guzolândia, 08 de janeiro de 2018.

**PELA CONTRATANTE:**

  
\_\_\_\_\_  
Messias de Brito Gondim  
Presidente




# Câmara Municipal de Guzolândia

“Deolindo de Souza Lima”

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05

e\_mail: cm\_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102

Estado de São Paulo

Processo nº 01/2018

Assunto: Prorrogação de contrato nº 03/2017

Interessada: Câmara Municipal de Guzolândia

Objeto: Contratação de empresa para publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Guzolândia.

PELA CONTRATADA:

Tamyris Barbosa Araujo Paganardi

Diretora Administrativa

Organização & Edição LA Ltda.

Testemunhas:

Kenia Vieira Lofego Dias

RG: 25.955.515-0

Marli Souza de Oliveira

RG: 26.249.772-4

VISTO ASSESSORIA JURIDICA: \_\_\_\_\_